



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000015/2025  
**Processo:** 10526-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,  
Adolescente e Juventude**

### **I - RELATÓRIO**

Em despacho foi dado vista a este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000015/2025, que "Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim"

Conforme parecer técnico da Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se que o Projeto de Lei é legal e constitucional.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Da leitura do Projeto de Lei 000015/2025 verifica-se que se trata de uma proposição autorizativa no sentido de que o Poder Executivo Municipal implemente o modelo de Escola Cívico-Militar (Ecim) nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Juiz de Fora, mediante critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Segundo a justificativa da Autora, o presente projeto de lei tem como finalidade instituir, no Município de Juiz de Fora, o modelo das Escolas Cívico-Militares, tendo como objetivo melhorar o processo de ensino-aprendizagem das escolas públicas municipais já existentes, baseando-se no nível de ensino dos colégios militares.

Conforme dispõe o art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da leitura do Projeto de Lei nº 000015/2025, a proposição trata de matéria de interesse local, portanto, compete ao Município disciplinar a política educacional local, nos limites estabelecidos pela CF.

Referida competência atribui à Municipalidade a competência para atuar prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil.

Por seu turno, muito embora a inserção de valores cívicos seja legítima, a aplicação de um modelo das Escolas Cívico-Militares deve ser analisada com cautelas, uma vez que o propósito não deve ser a militarização de espaços educativos na forma de limitar a liberdade e pluralismo de ideias.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a título de recomendação, este vereador entende que deve haver previsão explícita sobre os mecanismos de consulta pública da comunidade escolar, com prioridade



aos profissionais da educação da rede pública.

Assim, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da Diretoria Jurídica desta Casa, este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000015/2025, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 14 de maio de 2025.

Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV